

Ofício nº 01/2023 – CMS

Araras, 04 de janeiro de 2023.

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAS PARA O BIÊNIO DE 2023 / 2024.

Por meio do Decreto Municipal nº 7.136 e Portaria nº 12.302 de 26 de dezembro de 2022, que convoca Eleição do Conselho Municipal e dá posse a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, torna público o regulamento do pleito relativo à representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Araras, nos termos da Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal nº 4619/2013 e Resolução nº 141 de 30 de novembro de 2022 do Conselho Municipal de Saúde de Araras.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regular o processo eleitoral para a definição dos conselheiros/as municipais de saúde para o mandato do período de 24 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. A função de Conselheiro/a Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante e de interesse público.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um/a profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, funcionários públicos da Secretaria Municipal

de Saúde e prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS não podem ser representante dos/as usuários/as.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 4°. São elegíveis para a vaga de Conselheiro/a Municipal de Saúde representantes de Entidades de Usuários, trabalhadores e Prestadores de serviço SUS constituídas no município, de acordo com a lei municipal 4619/2013.

DAS VAGAS

Art. 5°. O Conselho Municipal de Saúde é constituído de 20 Conselheiros/as Titulares e 20 Conselheiros/as Suplentes, a representação é paritária, sendo 50% representante dos usuários, 25% representante dos trabalhadores da Saúde e 25% divididos entre representantes dos gestores e prestadores de serviço SUS no município, distribuídas da seguinte maneira:

I – 10 (dez) representantes dos usuários do SUS, sendo:

- a) 04 (quatro) representante das Associações de Moradores;
- b) 01 (um) representante das Associações de Aposentados e Pensionistas;
- c) 01 (um) representante dos Sindicatos constituídos no município;
- d) 01 (um) representante das Associações de Pessoas com deficiência;
- e) 03 (três) representantes dos movimentos sociais e ou populares constituídos no município;

II - 05 (cinco) representantes dos trabalhadores da Saúde, sendo:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde;
- b) 01(um) representante do serviço de saúde municipal;
- c) 02 (dois) representantes dos Conselhos ou Associações de Classe de Profissionais da Saúde;
- d) 01 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde privado constituídos no município;

III - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços SUS,

DO PROCESSO ELEITORAL

Das Inscrições

Art. 6°. As inscrições ocorrerão da seguinte maneira:

I – Através do preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição disponível no sitio

eletrônico da Prefeitura Municipal de Araras (araras.sp.gov.br/casadosconselhos/?page_id=116 na aba Inscrição ou diretamente no link do formulário forms.gle/YeNesN7pjbTCKPPc9);

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será das 14 horas do dia 4 de janeiro de 2023 às 12 horas do dia 16 de janeiro de 2023;

§ 2º. Caso haja mais de 01 (um) inscrito pela mesma entidade/associação/sindicato e etc, as indicações serão encaminhadas ao Presidente ou responsável para que emita parecer sobre qual será a indicação de sua entidade.

Art. 7º. Os/as representantes da Secretaria Municipal de Saúde serão indicados pelo/a Gestor(a) até o dia 23 de janeiro de 2023;

Art. 8º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições de acordo com o artigo 6º deste edital.

Da Divulgação

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos à Conselheiros/as de Saúde em até 48 horas após o término do período das inscrições.

Parágrafo único: A lista com os nomes dos candidatos deverá ser publicada no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araras (https://araras.sp.gov.br/casadosconselhos/?page_id=116 na aba Inscrição) e afixada na Secretaria Municipal de Saúde - sala do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º. Os nomes dos/as candidatos/as cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde - sala do Conselho Municipal - para possíveis recursos.

Dos Recursos

Art. 11º. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação da lista dos candidatos/as à Conselheiros/as aptos e serão analisados e julgados em igual período.

Parágrafo Único: A listagem final dos aptos a vaga de Conselheiro/a de Saúde será afixada na Secretaria Municipal de Saúde – sala do Conselho de Saúde e divulgada na página eletrônica da prefeitura de Araras no mesmo local de inscrição no dia 17 de janeiro de 2023.

Da Eleição

Art. 12º. A eleição será realizada no dia 23 de janeiro de 2023 com início às 19h e término às 22h, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Campos Salles, 33 – Belvedere, Araras/SP.

§ 1º. Para se tornar conselheiro/a de saúde é preciso, além da inscrição prévia online estar presente durante o processo eleitoral descrito no Art. 12 e ser eleito pelos seus pares.

§ 2º. A eleição será por votação aberta.

Art. 13º. A votação será feita por segmento, da seguinte forma:

I - Os representantes do segmento de usuários votam nos representantes dos usuários do SUS;

II - Os representantes do segmento dos trabalhadores votam nos representantes dos trabalhadores;

III - Os representantes do segmento dos prestadores de serviços votam, da mesma forma, apenas em sua categoria.

Art. 14º. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste regulamento, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 15º. Após o processo de votação, os/as candidatos/as mais votados/as, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados/as conselheiros/as de saúde eleitos/as e o/a presidente/a do Conselho Municipal de Saúde solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos/as conselheiros/as eleitos/as, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde

Rosa Maria Scanavini **Coordenador Geral**

Cristina da Cruz Franchini **Coordenadora Adjunta**

Tereza Aparecida Mendes **Primeira Secretária**

Francisco Kapp **Segundo Secretário**
